

Lei nº 52/66. Manda o Prefeito construir uma obra de saneamento básico, desapropriando o proprietário. A Câmara Municipal de Buri, decreta e em Re-
feito, Veto - a Lei abaixo: -

Artº 1º. Fica o Prefeito autorizado, iniciar estudos para localizar continuação de mata ciliar municipal.

Artº 2º. Sendo terreno pertencente ao patrimônio municipal, iniciar os estudos, sob crédito de qual-
quer natureza, contra crédito especial.

§ 1º. Se o terreno for de particular, fica a
prefeitura autorizada desapropriar, pela
tarefa municipal de terreno urbano.

§ 2º. Sendo terreno rural, a desapropri-
ção será indenizada, por hectare, correspon-
dente o valor declarado ao "Fisco".

Artº 3º. a verba correspondente a desapropri-
ção deduzirá do CRF 400,00 do artº anterior.

Artº 4º. Verificado não declaração do valor
do terreno ao "Fisco", tomar-se-á por base a va-
lor dos terrenos confrontantes.

Artº 5º. Revoga-se as disposições em Contrai-
tado das Seções - 27 de Fevereiro de 1966.

Vetado! -

Razões do Veto: - A inconstituição
validade da presente Lei - a mesma armou a
estrutura na atribuição do executivo: - Artº 77. item 2
XVIII - da Lei nº 855 - de 26/12/51 - Diz - Compete Somen-
te ao Prefeito - Promover a elaboração de projetos e orça-
mento das obras de interesse do Município. Ainda
Lei Constitucional nº 14 - do ato institucional nº 2 - que mo-
dificou o artigo 29, da Constituição Mineira, Artº 4º § 2º -
diz - Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito,
não serão admitidos emendas que aumentem despesas -

Secretário

Senhor Juiz

1966 -
de Março de
Buri